Designação	Freguesia	Localização	Época	Propriedade	Utilização	Classificação proposta
Quinta da Relva	Reguengo	—	—	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta Formosa	Reguengo	—	—	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta dos Cidrais	São Lourenço.	—	Séc. XVIII	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta do Soldado	—	—	Séc. XVIII ?	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta da Penha	São Lourenço.	—	Séc. XVIII	—	Habitação	Imóvel de Interesse Municipal.
Quinta da Bemposta	São Lourenço.	—	Séc. XVIII	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Monte dos Apóstolos	Urra	—	Séc. XVIII	Particular	Habitação ?	Imóvel a Preservar.
Quinta do Belo Horizonte	São Lourenço.	—	Séc. XIX	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta do Bonfim	São Lourenço.	—	Séc. XVIII	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta das Assumadas	Ribeira de Nisa.	—	Séc. XVII/XVIII	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta do Bispo	Ribeira de Nisa.	—	Séc. XVII/XVIII	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta das Flores	Ribeira de Nisa.	—	Séc. XIII	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta da União	Urra	—	—	Particular	Habitação ?	Imóvel a Preservar.
Monte da Almojanda	Fortios	—	—	Particular	Habitação ?	Imóvel a Preservar.
Quinta dos Padres	Ribeira de Nisa.	—	Séc. XIX	Particular	Habitação	Imóvel a Preservar.
Quinta de Sto. André	—	—	—	—	—	—
Conjunto e Igreja do Sr. dos Aflitos	—	—	—	—	—	—
Igreja de S. Julião	—	—	—	—	—	—

606964408

MUNICÍPIO DE SABROSA

Regulamento n.º 194/2013

José Manuel de Carvalho Marques, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, torna público, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 13 de fevereiro de 2013, e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 24 de abril de 2013, foi aprovada por unanimidade a proposta de alteração do artigo 121.º do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação) que passará a ter seguinte redação:

Artigo 121.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as seguintes entidades:

a) As entidades referidas na Lei n.º 42/98, de 6 de agosto (Lei das Finanças Locais);

b) Outras pessoas coletivas de direito público ou utilidade pública administrativa ou de direito privado às quais a lei confira tal

2 — A Câmara Municipal poderá ainda isentar do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, as seguintes entidades:

a) As cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas obras que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas obras que se destinem diretamente à realização dos seus fins;

c) Os partidos políticos e os sindicatos, pelas obras que se destinem diretamente à realização dos seus fins.

3 — Está isento do pagamento das taxas de licenciamento todo o cidadão que à data do seu pedido tenha até trinta e cinco anos de idade e domicílio fiscal no concelho de Sabrosa.

4 — Está ainda isento do pagamento de cinquenta por cento das taxas de licenciamento todo o cidadão que à data do seu pedido tenha mais de trinta e cinco anos de idade e domicílio fiscal no concelho de Sabrosa.

5 — As isenções referidas no número anterior serão concedidas mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

6 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

13 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques*.

206980316

MUNICÍPIO DE VELAS

Aviso n.º 6947/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de maio de 2013, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/200, de 23 de outubro e por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto se procedeu à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município, com referência à organização interna dos serviços municipais, ora publicada no *Diário da República* e que a mesma se encontra publicitada no *site* do Município.

14 de maio de 2013. — O Presidente, *Manuel Soares da Silveira*.

306969066

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 6948/2013

Dr. Jorge Dantas, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal datada do passado dia 8 de maio, está aberto a inquérito público, pelo período

de 30 dias contados da publicação no *Diário da República,* 2.ª série, a terceira revisão à Tabela de Taxas do Município de Vieira do Minho.

20 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Dantas.*

Introdução

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR). No âmbito deste novo Regime as Câmaras Municipais são entidades coordenadoras das indústrias de Tipo 3. O regime procedimental para instalação e exploração de estabelecimento industrial desta tipologia consubstancia-se na mera comunicação prévia, processada no âmbito do «Balcão do Empreendedor.

Neste sentido, torna-se necessário proceder à adaptação do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, de forma a compatibilizá-lo com o novo regime, designadamente no que se refere às atividades permitidas e à harmonização de conceitos.

Tabela de Taxas

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
Artigo 27.º **Sistema de indústria responsável** Taxas e despesas de controlo (conforme artigos 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)	
1 — Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 €
2 — Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER	50,00 €
3 — Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00 €
4 — Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	75,00 €
5 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	60,00 €

206981678

FREGUESIA DE SÃO LUÍS

Aviso n.º 6949/2013

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista de Ordenação Final do procedimento concursal comum para recrutamento com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, conforme mapa de pessoal desta Freguesia, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 08/11/2012, homologada por meu despacho de 15 de maio de 2013.

Lista unitária de ordenação final:

António Alberto Franco Simões — 15,25

Florival Duarte Domingos — Excluído por não apresentação de documento que comprove possuir as cartas de condução necessárias ao exercício das funções.

Paulo Jorge Reis Joaquim — Excluído por não apresentação de documento que comprove possuir as cartas de condução necessárias ao exercício das funções.

O presente aviso cumpre o estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*), n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 de maio de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Carlos Ramos Ruas Gonçalo Ventura*.

306981207

FREGUESIA DE SERRAZES

Aviso n.º 6950/2013

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro na sua redação atual com as especificidades constantes no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia, de 05/12/2012 e consequente deliberação da Assembleia de Freguesia, de 28/12/2012, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, constante no mapa de pessoal desta Freguesia a saber:

1 Assistente Operacional — Cantoneiro;

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrem colocados em situação de mobilidade espacial:

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir: Contrato de Trabalho em Funções Púbricas por Tempo Indeterminado.

5 — Caracterização sumária do posto de trabalho:

Assistente Operacional — Cantoneiro, para o exercício de funções nos serviços de limpeza das ruas, espaços verdes e cemitério, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional;

6 — Local de trabalho: área da Freguesia de Serrazes;

7 — Requisitos de admissão: São requisitos, cumulativos, de admissão:

7.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Possuir relação jurídica de emprego público constituída por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado;

7.3 — Deter um dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente:

7.3.1 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade do serviço;

7.3.2 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

7.3.3 — Estar integrado em outras carreiras.

7.3.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, conforme deliberação da Junta de Freguesia de 05/12/2012 e consequente deliberação da Assembleia de Freguesia de 28/12/2012.

7.4 — Nível habilitacional exigido — Possuir a escolaridade obrigatória, não havendo lugar, no presente procedimento, a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Exige-se ainda que os candidatos estejam habilitados a conduzir trator com reboque.